



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/1994

MENSAGEM: Nº X/X, DE X/X/X.

LIDO EM: 8/8/1994.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Dá novas redações aos arts. 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei Complementar nº 05/92 – Obras e Edificações – de 13 de Março de 1992.

AUTORES: ADÉRCIO MARQUES DA SILVA E OTMAR BRUCH.

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO EM 26/9/1994.

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO EM 10/10/1994.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/11/1994.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 13/11/1994, SOB O Nº 1.058.

Ofício de Encaminhamento no dia 11/10/1994 sob o nº
364/94/DAB*

LEI COMPLEMENTAR Nº 26/94.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

025/94

Ante-Projeto de Lei N.º COMPLEMENTAR Nº _____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 10/10/94

POR unanimidade

SÚMULA:~ Dá novas redações aos arts. 118
119, 120, 121, 122 e 123 da Lei
Complementar nº 05/92 - ÓBRAS e
EDIFICAÇÕES - de 13 de Março de
1992.

Art. 1º - Os artigos 118 à 123 da Lei
Complementar nº 05/92, de 13 de Março de 1992, passam a viger
com as seguintes redações:

"Art. 118 - Será permitido a instalação de Postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparos nos locais definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes da aprovação dos projetos de Postos de abastecimento de veículos o interessado deverá requerer um termo de viabilidade, junto à ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, que terá validade de 06 (seis) meses.

Art. 119 - Os postos de abastecimento de veículos poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra, com área superior à 1.000,00 m² (mil metros quadrados) ou em terrenos de esquina com área igual ou superior à 1.500,00 m². (um mil e quinhentos metros quadrados), com testada mínima de 40,00 m (quarenta metros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o serviço prestado for exclusivamente de lava-jato, poderá ser instalado em terrenos de meio de quadra, com área igual ou superior à 600,00 m². (seiscientos metros quadrados) e em terrenos de esquina, com área igual ou superior à 800,00 m². (oitocentos metros quadrados), em boxes isolados, de modo a impedir que a sujeira e as águas servidas sejam levadas para o logradouro público ou para os terrenos vizinhos.

Art. 120 - A aprovação de Alvará para construção ou relocalização dos Postos de abastecimento fica





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

025/94

** Fls. 02 **

Ante-Projeto de Lei N.º COMPLEMENTAR Nº _____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - R E D A Ç Ã O F I N A L

condicionado a entrega dos laudos de análises do IAP, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e da Divisão de Meio Ambiente, do Departamento de Indústria e Comércio do Município.

Art. 121 - Para construção de Postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparos ficam estabelecidos os seguintes detalhamentos:

a) nos lotes de esquina o afastamento mínimo para a rua principal e secundária será de 8,00 (oito) metros;

b) nos lotes de uma só frente a distância mínima será de 10,00 m (dez) metros;

c) os demais recuos serão de 2,00 m (dois) metros das divisas, com exceção da área de escritório, cujas paredes que não tiverem abertura poderão ser dispensados os recuos laterais;

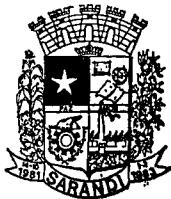
d) no caso de boxes de lavagem e lubrificação a distância será de 8,00 m (oito) metros do alinhamento dos loteiros e de 5,00 m (cinco) metros das divisas dos terrenos vizinhos, e as águas servidas, antes de serem lançadas na rede de Esgoto, deverão passar em caixas munidas de crivos e filtros para retenção de detritos e graxas;

e) os espaços reservados à borracharia e reparos deverão obedecer as mesmas normas de distanciamento estipuladas para os boxes de lavagem e lubrificação;

f) as construções que fizerem parte do Projeto, tais como: lanchonete, restaurante, sanitários e estacionamento, serão analisadas pela Assessoria de Planejamento, observando-se a legislação pertinente;

g) a implantação de tanques para armazenamento de combustíveis e as tubulações de interligação com outros tanques e bombas de abastecimento será realizada conforme a norma MS-190 da ABNT.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

025/94

** Fls. 03 **

Ante-Projeto de Lei N.o COMPLEMENTAR Nº _____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

D E C R E T A

Comissão de Redação - R E D A Ç Ã O F I N A L

Art. 122 - Fica proibido a construção de Postos de abastecimento de veículos em terrenos com distanciamento mínimo de:

I - 100,00m (Cém) metros de hospitais e Postos de Saúde; .

II - 100,00m (Cem) metros de áreas militares; e

III - 100,00m (Cem) metros de Escolas Igrejas e de Creches.

Art. 123 - Nas Avenidas que contornam a cidade e nas vias de saída para outras municípios, os Postos de abastecimento de veículos devem contar:

- a) ampla área de estacionamento;
- b) lanchonete ou restaurante;
- c) sanitários masculino e feminino;
- d) oficina de reparos; e
- e) boxes para lavagem e lubrificação de veículos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

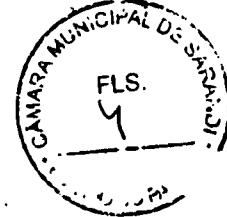
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 10 do mês de Outubro do ano de 1994.

JOSE AMARAL DE SOUZA
= Presidente =

ANDRE RODRIGUES DA SILVA
= Vice-Presidente =

ADÉRCIO MARQUES DA SILVA
= Membro =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Avenida Londrina, 964 - Fone: (0442) 28-6164 - CEP 86.985-000 - Sarandi - Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 025/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM 26/09/94
POR UNANIMEMENTED E C R E T A:

SUMULA: -Dá novas redações aos arts. 118, 119, 120, 121, 122 e 123 da Lei Complementar nº 05/92 -OBRAS e EDIFICAÇÕES- de 13 de março de 1992.

Art. 1º - Os artigos 118 à 123 da Lei Complementar nº 05/92, de 13 de março de 1992, passam a vigor com as seguintes redações:

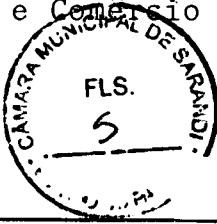
"Art. 118 - Será permitido a instalação de Postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparos nos locais definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes da aprovação dos projetos de Postos de abastecimento de veículos o interessado deverá requerer um termo de viabilidade, junto à ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, que terá validade de 06 (seis) meses.

Art. 119 - Os postos de abastecimento de veículos poderão ser instalados em terrenos de meio de quadra, com área superior à 1.000,00m² (mil metros quadrados) ou em terrenos de esquina com área igual ou superior à 1.500,00m². (hum mil e quinhentos metros quadrados), com testada mínima de 40,00m (quarenta metros).

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o serviço prestado for exclusivamente de lava-jato, poderá ser instalado em terrenos de meio de quadra, com área igual ou superior à 600,00m². (seiscientos metros quadrados) e em terrenos de esquina, com área igual ou superior à 800,00m². (oitocentos metros quadrados), em boxes isolados, de modo a impedir que a sujeira e as águas servidas sejam levadas para o loteamento público ou para os terrenos vizinhos.

Art. 120 - A aprovação de Alvará para construção ou relocalização dos Postos de abastecimento fica condicionado a entrega dos laudos de análises do IAP, do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado do Paraná e da Divisão de Meio Ambiente, do Departamento de Indústria e Comércio do Município.



RETIRADO DE PAUTA

EM 05/09/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

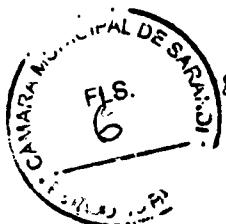
Avenida Londrina, 964 - Fone: (0442) 28-6164 - CEP 86.985-000 - Sarandi - Paraná

Art. 121 - Para construção de Postos de abastecimento de veículos, serviços de lavagem, lubrificação e reparos ficam estabelecidos os seguintes detalhamentos:

- a) - nos lotes de esquina o afastamento mínimo para a rua principal e secundária será de 8,00m (oito) metros;
- b) - nos lotes de uma só frente a distância mínima será de 10,00m (dez) metros;
- c) - os demais recuos serão de 2,00m (dois) metros das divisas, com exceção da área de escritório, cujas paredes / que não tiverem abertura poderão ser dispensados os recuos laterais;
- d) - no caso de boxes de lavagem e lubrificação a distância será de 8,00m (oito) metros do alinhamento dos logradouros e de 5,00m (cinco) metros das divisas dos terrenos vizinhos, e as águas servidas, antes de serem lançadas na rede de Esgoto, deverão passar em caixas munidas de crivos e filtros para retenção de detritos e graxas;
- e) - os espaços reservados à borracharia e reparos deverão / obedecer as mesmas normas de distanciamento estipuladas para os boxes de lavagem e lubrificação;
- f) - as construções que fizerem parte do Projeto, tais como: lanchonete, restaurante, sanitários e estacionamento, serão analisadas pela Assessoria de Planejamento, observando-se a legislação pertinente;
- g) - a implantação de tanques para armazenamento de combustíveis e as tubulações de interligação com outros tanques e bombas de abastecimento será realizada conforme a norma MS-190 da ABNT.

Art. 122 - Fica proibido a construção de Postos de abastecimento de veículos em terrenos com distanciamento mínimo de:

- I - 300,00m (trezentos) metros de hospitais e Postos de / Saúde;
- II - 300,00m (trezentos) metros de áreas militares; e
- III - 400,00m (quatrocentos) metros de Escolas, Igrejas e de Creches.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

Avenida Londrina, 964 - Fone: (0442) 28-6164 - CEP 86.985-000 - Sarandi - Paraná

Art. 123 - Nas Avenidas que contornam a cidade e nas vias de saída para outros municípios, os Postos de abastecimento de veículos devem contar:

- a) - ampla área de estacionamento;
- b) - lanchonete ou restaurante;
- c) - sanitários masculino e feminino;
- d) - oficina de reparos; e
- e) - boxes para lavagem e lubrificação de veículos".

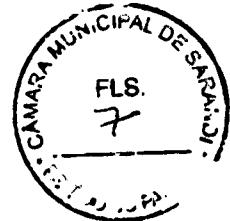
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de agosto de 1.994.

~~ADERCIO MARQUES DA SILVA~~

~~OTMAR BRUCH~~



Nº 025/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º 007/94

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei complementar nº 025/94
Apresentada pelo Vereador Luís Carlos Baradel

TEOR DA EMENDA

Modifique-se no artigo 122 do Projeto de Lei Complementar nº 025/94, incisos I, II e III, onde se lê 300,00 e 400,00 (metros, respectivamente, Leia-se: 100,00 (cem metros).

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de setembro de 1994.

Luis Carlos Baradel

AUTOR

APROVADO EM 26/09/94
POR Vereador Baradel





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.^o 025/94, de Autoria do edil ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, o Vereador André Rodrigues da Silva.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L/

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analizando o Projeto de Lei Complementar nº 025/94, de Autoria do edil ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, tendo como Co-Autor o edil OTMAR BRUCH, o qual Dá novas redações aos arts. 118, 119, 120, 121, 122, 123 e 124, da Lei Complementar nº 05/92 - Obras e Edificações, de 13 de Março de 1992, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Agosto de 1994.

JOSE AMARAL DE SOUZA

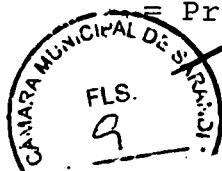
= Presidente =

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

= Relator =

ADÉRCIO MARQUES DA SILVA

= Membro =



Nº 025 / 94



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
 designo relator do Projeto de Lei N.º COMPLEMENTAR Nº 025/94,
 o Vereador CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA.

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar o seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 025/94, de Autoria do edil ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, tendo como Co-Autor o edil OTMAR BRUCH, o qual dá novas redações aos arts. 118, 119, 120, 121, 122, 123 e 124 da Lei Complementar nº 05/92 - ÓBRAS E EDIFICAÇÕES - de 13 de Março de 1992, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F/A/V/O/R/A/V/E/L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Agosto do ano 1994.



Pelas Conclusões:

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
 = Presidente =

CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA
 = Relator =

LUIS CARLOS BARADEL
 = Vice-Presidente =

Nº 25/94

Nº 025/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público
designo relator do Projeto de Lei N.º COMPLEMENTAR Nº 025/94,
o Vereador ANTONIO DAVID FERREIRA.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Obras e Serviços Urbanos,
analiſando o Projeto de Lei Complementar nº 025/94, de Autoria
do edil ADÉRCIO MARQUES DA SILVA, tendo como Co-Autor o
edil OTMAR BRUCH, o qual Dá novas redações aos arts. 118, 119
120, 121, 122, 123 e 124 da Lei Complementar nº 05/92 - OBRAS
E EDIFICAÇÕES - de 13 de Março de 1992, esta Comissão, nada
tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão
final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara
Municipal, aos 26 dias do mês de Agosto do ano de 1.994.

JOÃO CORRÊA DATO
= Presidente =

ANTONIO DAVID FERREIRA
= Relator =

OTMAR BRUCH

= Vice-Presidente =

